



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 262/2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO
PARATIENSE, DEFININDO AS NOVAS
DISPOSIÇÕES PARA A CONCESSÃO
DA HONRARIA.**

A Presidente da Câmara Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

Artº 1º - Fica regulamentada a honraria “**TÍTULO HONORÁRIO DE CIDADÃO PARATIENSE**” para homenagear os que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular e que, por seus comprovados méritos, sejam merecedores do reconhecimento e da gratidão do Poder Legislativo Municipal Paratiense.

Artº 2º - A honraria que trata o artigo anterior será outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Paraty, mediante a apresentação de projeto de resolução a ser submetido ao Plenário da Câmara e aprovado por 2/3 (dois terços) do Corpo Parlamentar.

Parágrafo Único – são requisitos obrigatórios para a apreciação do projeto:

- I. Ser natural de outro município;
- II. Histórico contendo os feitos notáveis do agraciado e os vínculos estabelecidos com a comunidade;
- III. Carta de recomendação de instituição reconhecida;
- IV. Cartas de três cidadãos que atestem a idoneidade e os serviços prestados à comunidade;
- V. Ter 30 (trinta) anos completos até a data da homenagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

- VI. Residir há mais de 10 (dez) anos no Município;
- VII. Termo de Concordância do homenageado para o recebimento do Título Honorário.

Artº 3º - O Título Honorário de Cidadão Paratiense será acompanhado de Diploma assinado pelo Presidente da Casa e pelo Vereador autor da propositura.

Parágrafo Primeiro – Os Títulos Honorários serão entregues por ocasião da Sessão Solene comemorativa do aniversário da emancipação político-administrativa de Paraty, no ano imediatamente subsequente à aprovação da propositura.

Parágrafo Segundo – Em caso de apresentação de justificativa comprovada ou motivo que cause constrangimento ao Legislativo até a data da solenidade de entrega, a honraria será cancelada sumariamente pela Câmara de Vereadores, não podendo o Vereador-autor apresentar novo projeto em substituição ao anterior.

Artº 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraty aprovará decreto-legislativo regulamentando o modelo do diploma, que deverá, obrigatoriamente, exibir o Brasão do Município de Paraty em sua formatação.

Artº 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 05 de maio de 2015

VEREADOR LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Presidente da Câmara